



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 875/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre as Normas de Uso Aceitável dos Recursos Computacionais do INPE – NSIC-01.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, considerando a necessidade de estabelecer normas para reger o acesso, uso, gerenciamento e segurança dos recursos computacionais do INPE, e ainda, o Memorando nº 7701/2023/INPE, resolve estabelecer as normas de uso aceitável dos recursos computacionais no âmbito do INPE.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - Recursos Computacionais: recursos por meio dos quais são processados, armazenados e/ou transmitidos dados e informações gerados e/ou consumidos na execução das atividades das áreas meio e finalísticas do INPE, incluindo (mas não limitado a): computadores, estações de trabalho, supercomputadores, *clusters* de processamento de alto desempenho, notebooks, nobreaks, impressoras, scanners, servidores de rede, sistemas de armazenamento de dados, equipamentos de conectividade de rede, redes de computadores, sistemas de informação, softwares ou bancos de dados, entre outros.

§ 1º Os recursos computacionais do INPE são enquadrados em duas categorias: Recursos computacionais de uso corporativo - são aqueles que auxiliam no cumprimento da missão institucional e que estão relacionados com as atividades administrativas e de gestão de todas as áreas do INPE como, por exemplo, e-mail corporativo, páginas Web e ferramentas de gestão e apoio administrativo; e Recursos computacionais de uso específico - são aqueles necessários ao cumprimento da missão de Estado e estão relacionados com as atividades técnico-científicas nas áreas finalísticas como, por exemplo, dados e imagens de satélites (observação da Terra, meteorológicos, científicos em geral), produtos gerados a partir de modelos numéricos de previsão de tempo e clima,

programas PRODES, DETER, QUEIMADAS, entre outros;

§ 2º Recursos computacionais de uso geral são de responsabilidade da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), enquanto os recursos computacionais de uso específico são de responsabilidade da Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação (COIDS);

II - Ativo de tecnologia da informação e comunicação: qualquer componente (tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio. Inclui meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação, bem como os locais e a infraestrutura onde se encontram esses meios, incluindo todo mobiliário relacionado ao uso de recursos computacionais e os materiais de consumo necessários;

III - Usuário: qualquer pessoa explicitamente autorizada, ou não, a acessar e/ou utilizar algum recurso computacional ou ativo de informação gerenciado e/ou disponibilizado pelo INPE;

IV - Público interno: compreende todos os colaboradores do INPE, ou seja, servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, funcionários terceirizados e prestadores de serviços. Além destes, enquadram-se como público interno os discentes e docentes dos programas de pós-graduação do INPE;

V - Público externo: são todos aqueles atendidos pelo Instituto e que tenham interesse em visitar e/ou obter acesso às suas instalações. São considerados público externo: visitantes, imprensa, participantes de eventos, parceiros, convidados e pesquisadores;

VI - Colaboradores: servidores públicos, funcionários terceirizados, bolsistas, docentes e prestadores de serviços;

VII - Servidor: servidor público do INPE, empregado público, servidor de outros órgãos e cedidos ao INPE, ocupantes dos cargos e funções comissionadas;

VIII - Servidor responsável: servidor da área responsável por autorizar e/ou acompanhar o acesso aos ativos de informação e comunicação do INPE, incluindo suas instalações;

IX - Visitante: indivíduo convidado ou interessado em acessar, conhecer, ou ainda realizar alguma atividade temporária (participar de curso, simpósio e outros eventos) nas dependências do Instituto;

X - Termo de Compromisso POSIC-INPE: termo assinado pelo usuário, no qual declara conhecer a Política de Segurança da Informação e Comunicação do INPE e as Normas de Segurança da Informação e Comunicação - SIC em vigor, se comprometendo a cumpri-las.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 2º As seguintes normas de utilização dos recursos computacionais do INPE devem ser seguidas:

I - A utilização dos recursos computacionais do INPE somente é permitida após a adesão do usuário ao “Termo de Compromisso POSIC-INPE”, no qual ele declara conhecer as Políticas e Normas em vigor e se compromete a cumpri-las, mediante a autorização do Titular da Unidade responsável pelo recurso;

II - Pessoas sem vínculo efetivo com o INPE, exercendo atividades no Instituto,

poderão utilizar os recursos computacionais, desde que no interesse do serviço e/ou em atividades especializadas. Devem ser acompanhadas e fiscalizadas por um servidor INPE indicado pelo Titular da Unidade, ou autoridade superior, após o devido preenchimento do “Termo de Compromisso – POSIC-INPE”;

III - Os recursos computacionais devem ser utilizados, única e exclusivamente, nos serviços e atividades que visam atender os objetivos e interesses do INPE, sendo de uso exclusivo dos usuários autorizados;

IV - O uso dos recursos computacionais do INPE para atividades comerciais, seja para compra ou venda, envio de propagandas ou correlatos, somente será permitido quando tais atividades estiverem de acordo com as disposições do inciso III, do Art. 2º, deste regulamento ou para qualquer atividade lícita e em conformidade com a POSIC-INPE;

V - A veiculação de nomes e marcas de empresas, instituições ou pessoas no site e nas redes sociais do INPE só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de convênios de cooperação ou de parceria acadêmica, técnica ou científica;

VI - É expressamente proibida a utilização dos recursos computacionais do INPE para acesso a sites ou imagens que estejam, de alguma forma, relacionadas a qualquer prática ilícita conforme explicitado nos decretos e leis da República Federativa do Brasil;

VII - Só é permitida a instalação e uso de softwares devidamente licenciados nos recursos computacionais do INPE, ou softwares de domínio público de código aberto, sendo expressamente vedada a instalação e utilização de software não licenciado;

VIII - Para o público interno, é obrigatório o uso do sistema de correio eletrônico institucional para a troca de mensagens eletrônicas referentes a assuntos institucionais, sendo que todas as mensagens compostas e enviadas por meio deste sistema são de propriedade da instituição;

IX - Sem que haja autorização expressa da COTIC, não poderão ser conectados à rede cabeada e às redes sem fio de uso restrito do INPE equipamentos e dispositivos como: *desktops, notebooks, tablets*, servidores de rede, *switches*, roteadores, *access points* ou outros dispositivos de rede de qualquer espécie, excetuando-se aqueles equipamentos relativos aos recursos computacionais de uso específico de responsabilidade da COIDS, bastando para isso que o coordenador da área de infraestrutura de dados comunique ao coordenador da área de TI sobre eventual conexão;

X - O uso das Redes Sociais disponíveis na Internet, com o objetivo de prestar atendimento e serviços, sempre que preciso, pode ser realizada, porém com critérios e boas práticas, evitando divulgações ou comentários demasiados, desnecessários ou indevidos, publicações de conteúdo inapropriado, prezando sempre às regras de confidencialidade e valores do Instituto, em conformidade com as orientações e diretrizes do Governo Federal e com a legislação em vigor;

XI - O uso de Dispositivos Móveis para acesso às informações, sistemas, aplicações e e-mail, deve considerar os requisitos legais e a infraestrutura de rede da Instituição, utilizando a rede sem fio corporativa (“WIFI-INPE”), a rede da RNP (“EDUROAM”) ou a rede sem fio Visitante (“GUEST-WLAN”) para a conectividade institucional no interesse do serviço. Além disso, deve considerar as orientações e autorização para o uso desses dispositivos, em conformidade com as orientações e diretrizes da COTIC, do Governo Federal e com a legislação em vigor;

XII - O uso de recursos de Computação em Nuvem para suprir as demandas de transferência e armazenamento de documentos, processamento de dados, aplicações, sistemas e demais tecnologias da informação e comunicação deve atender às orientações governamentais e a legislação em vigor, visando garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações hospedadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento de um prestador de serviço;

§ 1º Cabe a COTIC estabelecer as orientações para uso de recursos corporativos de Computação em Nuvem;

§ 2º Cabe a COIDS estabelecer as orientações para uso de recursos de Computação em Nuvem de uso específico;

§ 3º Nos procedimentos de renovação de recursos computacionais corporativos para processamento, armazenamento, hospedagem de sistemas, e para implantação de novas facilidades, deve ser observada preferencialmente a opção de solução em nuvem. Para o caso de uso de recursos computacionais corporativos em nuvem, caberá a COTIC o gerenciamento dos serviços contratados, com indicação de equipe técnica responsável;

§ 4º Nos procedimentos de renovação de recursos computacionais de uso específico para processamento, armazenamento, hospedagem de sistemas, e para implantação de novas facilidades, caberá a COIDS o gerenciamento dos serviços contratados, com indicação de equipe técnica responsável;

XIII - Todo o tráfego da rede de comunicação institucional, de e para o INPE é passível de ser monitorado e registrado pela equipe gestora de TIC ou por Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) designada para esta atividade. Ao usar a rede corporativa, o usuário deve estar ciente de que suas conexões podem estar sendo monitoradas e, ao fazê-lo, está implicitamente concordando com este procedimento;

XIV - A COTIC está autorizada a utilizar os equipamentos e mecanismos que julgar mais adequados e convenientes para realizar procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários e desde que estejam dentro dos limites legais conforme a legislação vigente;

XV - Durante os procedimentos de auditoria, controle e segurança dos recursos computacionais do INPE, a área gestora de TIC deverá garantir a preservação de todos os privilégios individuais e direito de privacidade dos usuários, salvo quando expressamente determinado em contrário pela lei ou pela Direção do INPE;

XVI - A COTIC e a COIDS, por determinação da Direção do INPE, e garantido o direito de defesa, poderá suspender todos os privilégios de um determinado usuário em relação ao uso dos recursos computacionais do INPE, por razões ligadas à segurança física ou lógica da rede, ou por motivo de aplicação das sanções disciplinares previstas no Capítulo VI - Penalidades deste documento.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE ACESSO AOS RECURSOS COMPUTACIONAIS

Art. 3º As seguintes normas de acesso dos recursos computacionais do INPE devem ser seguidas:

I - O acesso físico aos Data Centers e laboratórios de uso corporativo deve ser solicitado ao Gestor da COTIC mediante justificativa;

II - O acesso físico aos Data Centers e laboratórios de uso específico deve ser solicitado ao Gestor da COIDS mediante justificativa;

III - O acesso a qualquer recurso computacional do INPE será efetuado mediante contas, senhas e outras autorizações gerenciadas pela COTIC, no caso de recursos de uso corporativo, e pela COIDS, no caso de uso específico, e mediante autorização do responsável pelo recurso;

§ 1º É terminantemente proibido o compartilhamento de senhas entre usuários ou o uso de senha genérica para vários usuários;

§ 2º O uso da conta de usuário, sem a devida autorização, será considerado ato ilegal e antiético, constituindo violação do presente regulamento, responsabilizando-se o infrator pelas consequências advindas do fato;

IV - Cada usuário será detentor de uma conta de acesso ao recurso computacional do INPE ao qual estiver autorizado a acessar;

V - Contas Inativas - As contas de usuário inativas por mais de 3 (três) meses serão desativadas;

VI - A tentativa de acesso aos recursos computacionais do INPE por pessoa não autorizada, por meio do uso de senha de usuário cadastrado será considerada falta grave, tornando o usuário envolvido na ocorrência sujeito às penalidades previstas nesta Portaria;

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesse ato normativo não isenta o infrator de outras penalidades previstas em legislação específica tais como associado a PADs e processos criminais.

VII - O acesso remoto VPN (Virtual Private Network) a rede e serviços restritos de uso geral, tais como Portal Intranet, periódicos eletrônicos, bases de dados, sistemas corporativos, entre outros, a partir de pontos externos, deverá ser solicitado previamente à COTIC, mediante apresentação de justificativa plausível e autorização do Titular de Nível A da área demandante;

VIII - O acesso remoto VPN (Virtual Private Network) a rede e serviços restritos de uso específico, tais como serviço de supercomputação, entre outros, a partir de pontos externos, deverá ser solicitado previamente ao SESUP/COIDS, mediante apresentação de justificativa plausível e autorização do Titular de Nível A da área demandante;

IX - Qualquer outro tipo de acesso remoto necessário deverá ser solicitado à COTIC pelo Titular de Nível A da área demandante, mediante apresentação de justificativa plausível.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE

Art. 4º As seguintes normas de segurança e integridade devem ser seguidas:

I - A privacidade no tratamento dos arquivos e da correspondência eletrônica dos usuários deverá ser preservada. No entanto, não deve ser presumida sua confidencialidade, uma vez que os recursos computacionais do INPE devem ser utilizados para fins institucionais e são passíveis de monitoramento pela equipe da COTIC responsável, sempre que necessário;

II - Em caso de auditoria, e respeitados todos os dispositivos legais, os Administradores de Rede da COTIC, acompanhados da ETIR, e com a ciência do

Titular da Unidade de lotação do usuário envolvido na ocorrência, poderão acessar arquivos de dados pessoais, institucionais ou de correspondência eletrônica contidos nos recursos computacionais auditados;

III - Sempre que julgar necessário, sempre visando a preservação da integridade dos dados, dos serviços aos usuários ou dos recursos computacionais do INPE, a ETIR poderá suspender temporariamente qualquer conta de acesso de usuário, podendo também acessar as áreas de armazenamento e arquivos associados contidos no recurso computacional auditado;

IV - Para efeito de segurança e gerenciamento, os Administradores de Rede Local do INPE devem manter cadastro atualizado dos usuários com acesso aos sistemas sob sua responsabilidade;

V - A Equipe ETIR e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - COSIC poderão solicitar, a qualquer momento, aos Administradores de Rede Local, a relação dos usuários cadastrados nos sistemas sob sua responsabilidade para fins de análise de dados e providências cabíveis.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete aos Usuários:

I - Assinar o “Termo de Compromisso POSIC-INPE” antes de utilizar qualquer recurso computacional do INPE;

II - Responder pelo conteúdo das informações que transitam na rede local, que forem publicadas em páginas, sítios ou portais internet e intranet do INPE e por aquelas mantidas em quaisquer meios de armazenamento sob sua responsabilidade;

III - Fazer regularmente cópias de segurança dos arquivos e dados sob sua responsabilidade;

IV - Controlar o acesso aos recursos computacionais sob sua responsabilidade;

V - Usar programas de proteção contra vírus e outras ameaças, e atualizá-los periodicamente;

VI - Responder pela utilização de suas senhas e pela autorização do uso de recursos computacionais sob sua responsabilidade por terceiros;

VII - Zelar pela segurança das contas e senhas que lhes forem exclusivamente atribuídas;

VIII - Comunicar ao COSIC, por meio do endereço eletrônico cosic@inpe.br, qualquer descumprimento que tenha tomado conhecimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Compete ao Administrador de Rede Local:

I - Efetuar o credenciamento de usuários para acesso aos recursos computacionais sob sua responsabilidade, mediante autorização do Titular de Nível A da Unidade responsável pelo recurso;

II - Manter cadastro atualizado de usuários de sistemas sob sua responsabilidade, discriminando os recursos disponibilizados;

III - Efetuar o desc credenciamento de usuários nos sistemas sob sua

responsabilidade, imediatamente após serem desligados do INPE;

IV - Manter cadastro atualizado dos recursos computacionais sob sua responsabilidade;

V - Zelar pela segurança, privacidade e integridade dos sistemas, informações e dados armazenados que trafegam nos recursos computacionais sob sua responsabilidade, além de manter o controle de acesso à rede de computadores, aos sistemas e às suas senhas;

VI - Monitorar o uso dos recursos computacionais sob sua responsabilidade, conforme disposto nesta Portaria;

Art. 7º Compete aos Titulares de Nível A e seus substitutos:

I - Autorizar ou não usuários sob sua responsabilidade a acessar os recursos computacionais do INPE, mediante assinatura do Termo de Compromisso POSIC-INPE;

II - Comunicar ao Administrador de Rede Local sobre o desligamento de usuários lotados na unidade sob sua responsabilidade;

III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta Portaria, orientando os usuários lotados na unidade sob sua responsabilidade.

Art. 8º Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC:

I - Fazer a gestão dos recursos computacionais de uso corporativo, incluindo redes de computadores, *backbones*, sistemas de informação, bancos de dados e portais web corporativos;

II - Manter cadastro atualizado de todos os usuários dos recursos computacionais do INPE;

III - Abrir ou encerrar contas de usuários para acesso aos recursos computacionais de uso geral, mediante autorização do servidor responsável;

IV - Regulamentar a concessão de acessos aos recursos computacionais de uso corporativo, quer seja internamente quanto externamente ao INPE.

Art. 9º Compete à Coordenação de Infraestrutura de Dados e Supercomputação - COIDS:

I - Fazer a gestão dos recursos computacionais de uso específico, incluindo a gestão por equipamentos de redes de comunicação de dados de alta performance, armazenamento e processamento de dados das áreas finalísticas;

II - Abrir ou encerrar contas de usuários para acesso aos recursos computacionais de uso específico, mediante autorização do servidor responsável;

III - Regulamentar a concessão de acessos aos recursos computacionais de uso específico, seja internamente quanto externamente ao INPE.

Art. 10. Compete à Coordenação de Administração - COADM:

I - Zelar e responder pela guarda, controle, movimentação e inventário de bens móveis e imóveis do INPE, incluindo recursos computacionais e mobiliário diretamente ligado a estes;

II - Controlar o suprimento, registro e distribuição dos materiais de uso comum, incluindo material de consumo diretamente ligados aos recursos computacionais, quando aplicável.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 11. Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação do INPE - COSIC aplicar penalidades aos usuários que violarem as normas dispostas nesta Política ou a legislação pertinente em vigor, considerando que:

I - O não cumprimento ou violação das determinações previstas neste documento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente que regule a matéria, assim como nos regulamentos internos do Instituto, e nos termos contratuais para terceirizados e estagiários. Dentre as penalidades previstas estão a suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais do INPE, incluindo salas de computadores, sistemas e outros serviços e facilidades, assegurados aos envolvidos o contraditório e ampla defesa. Devem-se considerar também os termos contratuais para os profissionais terceirizados e os estagiários;

II - Qualquer violação ou suspeita de violação das normas descritas neste documento, bem como qualquer dano ou extravio de recursos computacionais do INPE, ou qualquer irregularidade observada no seu funcionamento, devem ser comunicados imediatamente ao COSIC;

III - Qualquer irregularidade observada no seu funcionamento, bem como dano ou extravio de material de consumo e de mobiliário diretamente ligados à recursos computacionais devem ser comunicados aos Grupos de Almoxarifado e Patrimônio - GPAPA;

IV - Sempre que julgar necessário, visando a preservação da integridade dos recursos computacionais, dos serviços aos usuários, ou dos dados, o COSIC poderá suspender temporariamente qualquer conta, seja ou não o responsável pela conta suspeita de alguma violação;

V - As suspeitas de violação serão investigadas pela ETIR designada para esta atividade e levadas ao Comitê Assessor de Tecnologia da Informação - CATI para que sejam tomadas as devidas providências para esclarecimento do caso. O relatório final de investigação será encaminhado ao COSIC que decidirá quanto ao tratamento a ser dado neste caso.

VI - Tratamento para usuários servidores:

§ 1º Caso o COSIC conclua que o usuário violou os dispositivos desta Política, o Comitê deverá encaminhar e notificar o ocorrido ao Diretor do INPE;

§ 2º O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Política deverá ser notificado e poderá se pronunciar antes da notificação da ocorrência ao Diretor do INPE;

§ 3º Dependendo do tipo e gravidade da violação, o caso deverá ser apurado imediatamente, cabendo à Corregedoria do MCTI a análise da necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

VII - Tratamento para usuários:

§ 1º O COSIC deverá examinar as evidências e determinar as providências a serem tomadas;

§ 2º O usuário acusado de violação e inobservância dos dispositivos desta Política deverá ser notificado e poderá se pronunciar antes da notificação da ocorrência ao Diretor do INPE;

§ 3º Dependendo do caso, o COSIC poderá determinar a redução ou bloqueio, temporária ou permanente, de acesso aos recursos computacionais do INPE, de comum acordo com o responsável pelo usuário e/ou o Titular da Unidade em que o usuário exerce as suas atividades;

§ 4º Se o COSIC concluir que a violação mereça penalidade além das mencionadas neste documento, deverá notificar o ocorrido ao Diretor do INPE e acompanhar o andamento das ações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os dispositivos deste documento estão sujeitos, no que couber, às leis Federais, Estaduais e Municipais, às normas do INPE aplicáveis em vigor e aos princípios do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) para governança e uso da Internet no Brasil.

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Gabinete - COGAB, do Diretor do INPE.

Art. 14. Esta Portaria substitui a RE/DIR-518, de 10 de outubro de 2003, que dispõe sobre "Normas de Uso Aceitável dos Recursos Computacionais do INPE".

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPÉ: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 16/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11138514** e o código CRC **6CFBE7FB**.